



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 109/06

Processo Administrativo N.º 6.372/2006 – Dispensa

Contrato nº 109/06

Processo Administrativo N.º 6.372/2006 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ANA LUÍZA L. CASTANHEIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO DO PROGRAMA COMPARTILHAÇÃO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6.567	149	02.10.01.06.182.0003.2001.3.3.90.36.99	Segurança

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de seu Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANA LUÍZA L. CASTANHEIRA**, residente e domiciliada nesta cidade na, Rua Octacílio Nogueira, 469, inscrita no CPF sob nº. 285.558.408-64, portadora do RG nº. 27.252.415-3, inscrito no PIS sob nº. 127.59774.85.8, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 6.372/2006 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de monitoramento do Projeto Compartilhamento junto à Comunidade da Vila São Luiz, a serem realizadas conforme cronograma constante do presente processo e do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 09 (nove) meses iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
- 3.2 – CONTRATADA disporá de 10 (dez) horas semanais para estar trabalhando com a Comunidade participando de reuniões, visitas e conversas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 109/06
Processo Administrativo N.º 6.372/2006 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago em nove parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em até 05 (cinco) dias após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 05 do presente processo.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais, pessoal e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços.
- 6.5 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 10 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer cláusula deste contrato sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 109/06

Processo Administrativo N.º 6.372/2006 – Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de abril de 2.006.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Ana Luíza L. Castanheira
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª